CONTRATO N°107/2021
REF. PROC.: 00045.009971/2021-85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNE VERMELHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 03.882.244/0001-33, Inscrição Estadual Nº 19.445.948-9** , localizada na Rua São Francisco, 1790, Tancredo Neves, Teresina – PI, CEP: **64076-038,** neste ato representado por **EANES CASTELO BRANCO TORRES** , doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carne vermelha) para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde-FMS.**

DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA	**C.N.P.J.**	**03.882.244/0001-33**
Rua São Francisco, 1790, Sala 03, Tancredo Neves, Teresina – PI, CEP: 64076 - 038	**Insc. Est**	**19.445.948-9**
REPRES: Eanes Castelo Branco Torres – dist.tomatel@outlook.com	**Fone:**	**3235-4263 – 99981-5609**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTID. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	POLPA BOVINA RESFRIADA. MARCA: FRIGOTIL	KG	1.560	30,90	48.204,00
02	COLCHÃO DURO BOVINO MOÍDO RESFRIADO. MARCA: FRIGOTIL	KG	13.000	31,90	414.700,00
VALOR TOTAL----------					R$ 462.904,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total.....**R$ 462.904,00(Quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00045.009971/2021-85, este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2021, Ata de Registro de Preços n°052/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos das Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).
2. O pagamento, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. **Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal;

3.2. Cópia legível do empenho;

3.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;

3.4 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.6 Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.7 Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

4.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.

6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

9. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.

10.Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA:

1. A contratada deverá fornecer os gêneros de acordo com as especificações constantes no contrato: UMA VEZ POR SEMANA, nos dias úteis, no turno da manhã (7:00 às 12:00h), em todas as Unidades Hospitalares, CAPS e Residência Terapêutica conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Nutrição da FMS, com **EXCEÇÃO** do Hospital de Urgência de Teresina-**HUT** que deverá ser entregue TRÊS VEZES POR SEMANA, conforme acordo a ser estabelecido com a Gerência de Nutrição do HUT. A GENUT-FMS disponibilizará, aos fornecedores, o cronograma com as respectivas quantidades a serem fornecidas semanalmente, após o recebimento do empenho, onde constarão também os endereços das unidades e respectivos responsáveis.

2.Os fornecedores deverão apresentar CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO MOMENTO DA LICITAÇÃO E DURANTE AS ENTREGAS CASO SEJA SOLICITADO.

3.A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (quinze) dias a contar da data do recebimento do empenho. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante (recibo de entrega) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor responsável pelo recebimento.

4.Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, conforme RDC nº 259/2002 - ANVISA. As embalagens primárias (as que ficam em contato direto com o alimento) devem ser a vácuo, flexíveis, atóxicas, resistentes e transparentes.

5.As carnes de gado devem ser limpas, ou seja, LIVRES DE APONEUROSES (PELES OU PELANCAS), acondicionadas adequadamente em sacos plásticos, transparentes, lacrados, divididas por corte de carne com identificação do tipo de corte de carne.

Os ovos devem estar íntegros, sem trincas e rachaduras, tamanho mínimo de 55g (Tam. G), embalados em bandejas de papelão com 30 unids, com data de validade no rótulo.

6.Os rótulos devem conter, obrigatoriamente, a denominação de venda do alimento, conteúdos líquidos, identificação de origem, identificação do lote e prazo de validade, além do carimbo e número do registro do SIF.
7.O transporte dos insumos deverá ser realizado conforme a Portaria CVS 15/1991 – ANVISA e devem garantir a integridade e qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto. O carro deverá ter carroceria refrigerada, caminhão tipo frigorífico, e garantir temperatura adequada à conservação e qualidade do produto (produtos resfriados: 4 a 6° C/ produtos congelados: até -18° a -15° C). O transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, sendo proibido manter no mesmo compartimento do veículo alimentos e substâncias que possam contaminá-los, bem como pessoas e animais.
8.No veículo, os gêneros devem estar acondicionados em embalagens secundárias (sacolas plásticas atóxicas) e terciárias (caixas de papelão ou caixa plástica), que deverão ser mantidas sobre estrados plásticos. Não é permitido o contato direto das embalagens com o piso do carro.
9. Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com uniformes limpos e conservados e usando touca.
10.Os Nutricionistas das unidades serão responsáveis pela conferência das especificações técnicas dos gêneros e pela assinatura e carimbo do recibo, exceto na Residência Terapêutica que essa atividade será realizada pelo auxiliar administrativo ou um funcionário habilitado designado pela coordenação do local para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:
São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. **DA CONTRATADA:**
   1.1. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas neste termo contratual, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
   1.2. Recebido os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância nas especificações, proceder-se-á imediata notificação da empresa contratada, para efetuar a substituição do mesmo.
   1.3. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com os quantitativos e especificações em anexo e conforme estabelecido neste contrato.
   1.4. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.
   1.5. A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
   1.6. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
   1.7. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

1.8. Após a entrega dos produtos a contratada deve recolher a nota fiscal atestada pelo setor da FMS no qual foi recebido e formalizar a solicitação de pagamento através de abertura de processo administrativo com a nota fiscal atestada e demais documentos exigidos pelo setor competente de pagamento da FMS.

1.9. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

2. **DA CONTRATANTE:**

2.1. Receber os produtos e conferir.

2.2. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente prestados, conforme cláusula quarta deste Contrato.

2.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos.

2.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) objeto(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

2.6. Providenciar o pagamento à Contratada, nos devidos prazos fixados na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.

e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.

3. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.

4. O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSUA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.52/02 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09, a empresa que, quando convocada entro do prazo de validade da proposta:

I. Não assinar o termo de contrato;
II. Apresentar documentação falsa;
III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
V. Não mantiver a proposta;
VII. Comportar-se de modo inidôneo;
VIII. Cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADAES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% ao dia, sobre o valor empenhado ou do contrato, não ultrapassando a 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;
II – Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento no Cadastro de Fornecedores da PMT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se o proponente vencedor não retirar a Nota de empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente a desistente às seguintes penalidades; cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina pelo período determinado, independentemente das demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, no edital e no contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO:
A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defasa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração pelo prazo de até 5 (cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO QUARTO:
As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no Parágrafo Primeiro, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato.

PARAGRAFO QUINTO
Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 14 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

EANES CASTELO BRANCO TORRES
DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Alencar Pinna Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.009971/2021-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA; CNPJ Nº 03.882.244/0001-33; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES VERMELHAS),PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL R$ 462.904,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021 E SRP N° 052/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EANES CASTELO BRANCO TORRES.

PORTARIA Nº 362/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS,CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.038849/2021-65, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS NOSSA SENHORA DA PAZ, RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. LEILA EVANGELISTA PAULINO , CPF 84582677304, CHEFE DE SAME, UBS NOSSA SENHORA DA PAZ. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.009971/2021-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, SOB Nº DE CNPJ: 19.568.836/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEI (OVOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA FMS. VALOR TOTAL R$ 56.784,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021; ARP Nº 052/2021. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: AUGUSTO CÉSAR ANDRADE LINHARES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.009971/2021-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA; CNPJ Nº 03.882.244/0001-33; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES VERMELHAS),PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL R$ 462.904,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 E SRP Nº 052/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EANES CASTELO BRANCO TORRES.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 018/2021 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Juridica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.034148/2021-19, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta de EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (FIOS CIRÚRGICOS e TUBOS OROTRAQUEAIS), EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, COMO MEDIDA DE COMBATE AO COVID-19, da empresa MICROSUTURE INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ Nº 07415772/0001-33, NO VALOR TOTAL DE R$ 5.724,00 (CINCO MIL E SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS); DA EMPRESA PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, NO VALOR TOTAL DE R$ 66.626,88 (SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); DA EMPRESA POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ Nº 12.340.717/0001-61, NO VALOR DE R$ 7.745,28 (SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); DA EMPRESA MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.750.248/0001-93, NO VALOR DE R$ 3.353,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS); DA EMPRESA BIOLINE, CNPJ Nº 05.750.248/0001-93, NO VALOR DE R$ 4.350,60 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS); para atender as necessidades da rede municipal de saúde da FMS, do Município de Teresina-PI, por um período de 6 (seis) meses, para enfrentamento da pandemia da COVID-19. Tudo em conformidade com os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.Teresina, 14 de setembro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE REVOGAÇÃO. A Fundação Municipal de Saúde, com fundamento na Súmula 473 do STF e art. 48 da lei municipal 3.338/04, vem através deste REVOGAR a Ratificação da Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 00045.028117/2021-90, publicada no DOM 3.104, no dia 10/09/2021, que contratou diretamente a empresa TECNIQUÍMICA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº 34.973.438/0001-78 para aquisição de Fraldas Geriátricas, para atender a necessidade urgente de KATIÚSCIA CRAVEIRO MOREIRA, conforme decisão exarada pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca de Teresina-PI, no Proc. Nº º 0821863-08.2019.8.18.0140, no valor de R$ 326,80 (Trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), tendo em vista os argumentos e as informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.028117/2021-90. Teresina-PI, 15 de setembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE DE BRITO, Presidente da FMS.

EDITAL Nº 08/2021 A Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Processo Administrativo nº 00045.023810/2021-76, que culminou na elaboração da NOTIFICAÇÃO nº 254/2021, de 30 de Agosto de 2021, da Gerência Administrativa da FMS, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2000, art. 13, do Decreto Municipal nº 9.175/2009 e art. 25, do Decreto Municipal nº 9.178/2009 e da Portaria/FMS nº 123/2019, CITA/INTIMA, pelo presente Edital, a EMPRESA PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 32.708.161/0001-20, haja vista várias tentativas de contato sem êxito (e-mail, telefone, correios), encontrando-se em local incerto e não sabido, para exercer o direito à DEFESA PRÉVIA do art. 9º da Portaria/FMS nº 123/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, que deverá ser interposto na FMS (Setor de Protocolo) situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, ou diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou ainda poderá ser enviado para o e-mail: geadm.fms@outlook.com, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 7:30h às 13:30h.Teresina - Piauí, 16 de setembro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2021. A Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Processo Administrativo nº 00045.022316/2021-62, que culminou na elaboração da NOTIFICAÇÃO nº 295/2021, de 31 de Agosto de 2021, da Gerência Administrativa da FMS, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2000, art. 13, do Decreto Municipal nº 9.175/2009 e art. 25, do Decreto Municipal nº 9.178/2009 e da Portaria/FMS nº 123/2019, CITA/INTIMA, pelo presente Edital, a EMPRESA A P SOUSA FILHO LTDA., CNPJ Nº 23.627.763/0001-62, haja vista várias tentativas de contato sem êxito (e-mail, telefone, correios), encontrando-se em local incerto e não sabido, para exercer o direito à DEFESA PRÉVIA do art. 9º da Portaria/FMS nº 123/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 358/2021 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021 E 107/2021, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E AS EMPRESAS L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME E DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA, RESPECTIVAMENTE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **abaixo relacionados (as),** para atuar como Gestores(as), e Fiscais do **Contrato Nº 106/2021**, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS:

Nº DO CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL
106/2021	**AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (OVOS DE GALINHA, IN NATURA, TAMANHO G (PESO MÍNIMO 55G). EMBALADOS EM BANDEIJA DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES.) MARCA: GRANJA ALMEIDA.)**	**L & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**	**NOME:** Yara Cristina Leal Costa **CPF:** 024962773-69 **CARGO:** Gerente de Nutrição/GENUT-DAE- FMS **MATRÍCULA:** 940270	**NOME:** Livia Cristina Borges dos Santos **CPF:** 339.366.173-68 **CARGO:** Gerente de Nutrição -HUT **MATRÍCULA:** 33426
107/2021	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES VERMELHAS: POLPA BOVINA RESFRIADA E COLCHÃO DURO BOVINO MOÍDO RESFRIADO)**	**DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA**	**NOME:** Yara Cristina Leal Costa **CPF:** 024962773-69 **CARGO:** Gerente de Nutrição/GENUT-DAE- FMS **MATRÍCULA:** 940270	**NOME:** Livia Cristina Borges dos Santos **CPF:** 339.366.173-68 **CARGO:** Gerente de Nutrição -HUT **MATRÍCULA:** 33426

Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.

Art. 3º - As funções de gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos nº 106/2021 e nº 107/2021, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Teresina-PI, 14 de setembro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 15/09/2021, às 12:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2982563** e o código CRC **E6C14122**.

Referência: Processo nº 00045.009971/2021-85 SEI nº 2982563